

## AUTÓGRAFO Nº 96/2018 AO PLO Nº 072/2018

Altera dispositivos da Lei nº 3.458, de 22 de dezembro de 2015, a qual dispõe sobre a política habitacional de interesse social do Município de Gramado e dá outras providências.

**Art. 1º** O inciso II do art. 10 Lei nº 3.458, de 22 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

II – renda familiar mensal não superior a 10 (dez) salários-mínimos;

**Art. 2º** O *caput* do art. 16 Lei nº 3.458, de 22 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16 A regularização fundiária de assentamentos urbanos proceder-se-á na forma do artigo 9º ao artigo 54 da Lei Federal 13465/2017.

**Art. 3º** O *caput* do art. 33 Lei nº 3.458, de 22 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33 – Para famílias de baixa renda, que residem em imóveis localizados em áreas públicas, áreas de risco de desastre ambiental comprovado e/ou interditadas pela Defesa Civil, o Município deverá providenciar a interdição do local e desocupação, inclusive por meio judicial, alocando as respectivas famílias pelo período de 6 (seis) meses, prorrogáveis por mais 6 (seis) meses, em residências alugadas através do chamado “aluguel social”, com objeto exclusivo de **moradia**.

**Art. 4º** O parágrafo 3º do art. 33 Lei nº 3.458, de 22 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º – O aluguel social será pago pela Secretaria Municipal da Cidadania e Assistência Social e não ultrapassará o valor mensal de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) por família, sendo alcançado diretamente ao beneficiário do aluguel social, para fins exclusivos de moradia, devendo a aplicação do valor ser monitorada pelo Conselho Municipal de Habitação.

**Art. 5º** O art. 33 Lei nº 3.458, de 22 de dezembro de 2015, passa a vigorar acrescido dos parágrafos 7º e 8º, com a seguinte redação:

§ 7º – O aluguel social será reajustado anualmente pelo IGP-M, a partir do mês de abril de cada ano;

§ 8º – A forma de pagamento e documentos necessários para a sua liberação será regulamentado pela Secretaria da Fazenda do Município por meio de decreto devendo nele conter o prazo para o pagamento e a forma de prestação de contas por parte dos beneficiários.

**Art. 6º** O inciso I do art. 34 Lei nº 3.458, de 22 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

I – renda per capita de meio salário-mínimo ou renda familiar de até 2(dois) salários-mínimos;

**Art. 7º** O art. 34 Lei nº 3.458, de 22 de dezembro de 2015, passa a vigorar acrescido do parágrafo 8º, com a seguinte redação:

§ 8º – Nos casos de iminente risco estrutural de residências, desde que acompanhado de laudo da defesa civil, fica autorizado ao município proceder na forma do parágrafo anterior.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gramado, 17 de dezembro de 2018.

**João Alfredo de Castilhos Bertolucci**  
**Prefeito de Gramado**